Lei nº 345, de 13 de junho de 2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal Vitoria do Xingu, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Vitoria do Xingu, para o exercício financeiro de 2023, com base no disposto do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas as despesas de capital;

V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas as dívidas públicas municipais;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

§ 1º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e que atendam a expansão e dinâmica das ações

governamentais constantes do anexo II desta Lei:

§ 2º- Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da divida;
III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - a concessão de subvenções e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos;

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade

social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - autorização para suplementação de 80% do valor do orçamento para 2023, tendo como fonte de recurso as previstas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII - autorização para fazer remanejamento, transferência e transposição de um programa e atividade para outro no limite de 50% do valor total do orçamento para 2023.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação

dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2020 e 2021, o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual e por poder em relação à receita corrente liquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V - a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2020 e 2021, e a estimativa para 2022, bem como a memória dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da divida" e "amortização da divida", da divida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2020 e 2021, e o programado para 2022;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;
b) contribuições sociais;
c) taxas;
d) concessões e permissões.

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4° - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder

Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9° - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 10º - O orçamento anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente liquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2022, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2022.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13° - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14° - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 15° - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais,

observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.° 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I - tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2021, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16° - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17° - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18° - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19° - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20° - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21° - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as

conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2023, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou

seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2023, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à

obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e Encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;

III - pagamento de serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2022; e

V - programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 13 de junho de 2022.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

VITORIA DO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	226.258.649,40	217.975.577,46	117,45	100,06	233.498.926,18	226.258.649,40	119,53	100,64	240.970.891,82	233.952.322,15	121,17	100,83
Receitas Primárias (I)	226.249.821,00	217.967.072,25	117,45	100,05	233.489.815,27	226.249.821,00	119,52	100,64	240.961.489,36	233.943.193,55	121,16	100,83
Receitas Primárias Correntes	89.272.107,27	86.003.956,91	46,34	39,48	251.982.790,87	244.169.371,00	128,99	108,61	260.046.240,18	252.472.077,84	130,76	108,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.733.757,00	6.487.241,81	3,50	2,98	6.949.237,22	6.733.757,00	3,56	3,00	7.171.612,82	6.962.730,89	3,61	3,00
Contribuições	282.719,00	272.368,98	0,15	0,13	291.766,01	282.719,00	0,15	0,13	301.102,52	292.332,54	0,15	0,13
Transferências Correntes	82.255.631,27	79.244.346,12	42,70	36,38	244.741.787,64	237.152.895,00	125,28	105,48	252.573.524,84	245.217.014,41	127,00	105,69
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	8.408.000,00	8.100.192,68	4,36	3,72	8.677.056,00	8.408.000,00	4,44	3,74	8.954.721,79	8.693.904,65	4,50	3,75
Despesa Total	225.146.271,00	216.903.921,97	116,88	99,57	232.350.951,67	225.146.271,00	118,94	100,14	239.786.182,13	232.802.118,57	120,57	100,34
Despesas Primárias (II)	221.467.771,00	213.360.087,67	114,97	97,94	228.554.739,67	221.467.771,00	117,00	98,51	235.868.491,34	228.998.535,28	118,60	98,70
Despesas Primárias Correntes	165.613.931,48	159.550.993,72	85,97	73,24	170.913.577,29	165.613.931,48	87,49	73,66	176.382.811,76	171.245.448,31	88,69	73,81
Pessoal e Encargos Sociais	95.760.092,80	92.254.424,67	49,71	42,35	98.824.415,77	95.760.092,80	50,59	42,59	101.986.797,08	99.016.307,84	51,28	42,68
Outras despesas Correntes	69.853.838,68	67.296.569,05	36,26	30,89	72.089.161,51	69.853.838,68	36,90	31,07	74.396.014,68	72.229.140,47	37,41	31,13
Despesas Primárias de Capital	55.853.839,52	53.809.093,95	28,99	24,70	57.641.162,38	55.853.839,52	29,51	24,84	59.485.679,58	57.753.086,97	29,91	24,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.782.050,00	4.606.984,59	2,48	2,11	4.935.075,60	4.782.050,00	2,53	2,13	5.092.998,02	4.944.658,27	2,56	2,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	4.782.050,00	4.606.984,59	2,48	2,11	4.935.075,60	4.782.050,00	2,53	2,13	5.092.998,02	4.944.658,27	2,56	2,13
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: ESTADO/Relatórios da LRF

VITORIA DO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	194.509.784,88	109,04	100,34	194.509.784,88	109,04	100,34	-	-
Receitas Primárias (I)	194.509.784,88	109,04	100,34	194.509.784,88	109,04	100,34	-	-
Despesa Total	197.945.218,50	110,97	102,11	197.945.218,50	110,97	102,11	-	-
Despesas Primárias (II)	196.854.228,86	110,36	101,55	196.854.228,86	110,36	101,55	-	-
Resultado Primário (I - II)	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	-	-
Resultado Nominal	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF

VITORIA DO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	85.276.299,17	194.509.784,88	128,09	215.271.000,00	10,67	226.258.649,40	5,10	233.498.926,18	3,20	240.970.891,82	3,20
Receitas Primárias (I)	85.276.299,17	194.509.784,88	128,09	215.271.000,00	10,67	226.249.821,00	5,10	233.489.815,27	3,20	240.961.489,36	3,20
Despesa Total	176.018.708,62	197.945.218,50	12,46	214.221.000,00	8,22	225.146.271,00	5,10	232.350.951,67	3,20	239.786.182,13	3,20
Despesas Primárias (II)	172.489.683,25	196.854.228,86	14,13	210.721.000,00	7,04	221.467.771,00	5,10	228.554.739,67	3,20	235.868.491,34	3,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(87.213.384,08)	(2.344.443,98)	(97,31)	4.550.000,00	(294,08)	4.782.050,00	5,10	4.935.075,60	3,20	5.092.998,02	3,20
Resultado Nominal	(87.213.384,08)	(2.344.443,98)	(97,31)	4.550.000,00	(294,08)	4.782.050,00	5,10	4.935.075,60	3,20	5.092.998,02	3,20
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	81.588.499,01	176.730.678,61	116,61	201.451.431,78	13,99	217.975.577,46	8,20	226.258.649,40	3,80	233.952.322,15	3,40
Receitas Primárias (I)	81.588.499,01	176.730.678,61	116,61	201.451.431,78	13,99	217.967.072,25	8,20	226.249.821,00	3,80	233.943.193,55	3,40
Despesas Total	168.406.724,67	179.852.097,49	6,80	200.468.837,73	11,46	216.903.921,97	8,20	225.146.271,00	3,80	232.802.118,57	3,40
Despesas Primárias (II)	165.030.313,10	178.860.829,42	8,38	197.193.524,24	10,25	213.360.087,67	8,20	221.467.771,00	3,80	228.998.535,28	3,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	(83.441.814,08)	(2.130.150,81)	(97,45)	4.257.907,54	(299,89)	4.606.984,59	8,20	4.782.050,00	3,80	4.944.658,27	3,40
Resultado Nominal	(83.441.814,08)	(2.130.150,81)	(97,45)	4.257.907,54	(299,89)	4.606.984,59	8,20	4.782.050,00	3,80	4.944.658,27	3,40
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF

VITORIA DO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	64.185.509,05	100,00	38.114.924,24	100,00	-	-
TOTAL	**64.185.509,05**	**100,00**	**38.114.924,24**	**100,00**	**-**	**-**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF

VITORIA DO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	659.000,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	659.000,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2021**	**2020**	**2019**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	672.000,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	672.000,00	-	-
Investimentos	672.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2021**	**2020**	**2019**
VALOR (III)	**(13.000,00)**	**-**	**-**

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2009 - Encargos com Precatorios
Descrição: Manter o pagamento dos precatorios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administraçao
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1001 - Projeto de Modernização administrativa
Descrição: Modernizar a gestao administrativa do municipio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2001 - Manutencao do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manter o Gabinete

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2002 - Manutencao da Residencia Oficial
Descrição: Manter a residencia oficial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2003 - Manutencao da Procuradoria do Municipio
Descrição: Manter a Procuradoria do Municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2004 - Manutencao do Escritorio de Representacao
Descrição: Manter o escritorio de representacao

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2005 - Manutencao da Secretaria de Administração
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2006 - Manutencao da Assessoria de Comunicaçao
Descrição: Manter a Assessoria de Comunicacao do Municipio

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Administraçao
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2010 - Manutencao da SEcretaria de Financas,Orcamento e Planejamento
Descrição: Manter o Funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2011 - Manutencao do Departamento de Tributos
Descrição: Manter o funcionamento do Departamento

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos Especiais do municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2012 - Amortizacao da divida Contratada
Descrição: Manter o pagamento e negociação da divida interna

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2016 - Manutencao da Secretaria de Obras,Viação e infraestrutura
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Politica de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1005 - Desapropriacao de Imoveis para Obras Publicas
Descrição: Desapropriação de imoveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1006 - Construcao, Apliacao e Reforme de Predios e Logradouros Publicos
Descrição: Construir,Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com VIAS E LOGRADOUROS URBANOS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1007 - Construcao, Reforma e Ampliação de Parques Pracas e Jardim
Descrição: Construir Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1008 - Construcao de Calçamento e Ciclovias
Descrição: Construir

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1009 - Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Pavimentar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1010 - Construçao de Unidades Habitacionais
Descrição: Construir Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana
Tem como objetivo assegurar o gasto racional dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA , com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2017 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica Urbana e Rural
Descrição: Manter a Çimpeza Publica

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
Tem como objetivo assegurar o gasto racional de SANEAMENTO BÁSICA URBANO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1011 - Construçao de Sistema de Abastecimento de Agua
Descrição: Abastecimento de agua na sede e interior do municipio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1012 - Manutencao e Ampliação de Sistemas e Rede de Esgoto
Descrição: Manter os serviccos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1013 - Implantacoes de Acoes de MSD
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2007 - Manutencao do Servico Autonomo de Aguas e Esgoto
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1015 - Construcao e Revitalização da Orla
Descrição: Construcao e Revitalizacao da Orla

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0003 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITICA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1002 - Projeto Integrado de Apoio a Agricultura Familia
Descrição: Apoiar o pequeno agricultor do municipio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1003 - Projeto de Mecanizacao Agricola
Descrição: Fomentar a agricultura mecanizada no municipio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1004 - Projeto Integrado de Pisicultura
Descrição: Fortalecer a criação de alevinos em tanques redes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2014 - Manutencao da Secretaria de Agricultura e Pesca
Descrição: Manter o funciomaneto da secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2015 - Manutencao de Mercados e Feiras
Descrição: Manter em bom funcionamento mercaddos e feiras do municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1017 - Construcao do Centro de Atendimento ao Turista
Descrição: Construir o Centro de Atendimento ao Turista

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2024 - Manutencao da Secretaria de Turismo e Lazer
Descrição: Manter a Secretaria

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Energia Eletrica

manter a iluminaação publica

Ação.....: 2018 - Manutencao da Rede de Energia Eçetrica
Descrição: Manter a iluminação publica

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administraçao
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2008 - Manutencao do Demutran
Descrição: Manter a Fiscalizacao no transido municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Estradas Vicinais
Manter trafegavel as estradas vicinais

Ação.....: 1018 - Construcao e Recuperacao de Pontes e Bueiros
Descrição: Manter as estradas vicinais com trafegabilidade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1019 - Manutencao e Recuperacao de Estradas Vicinais
Descrição: Manter e recuperar estradas vicinais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0052 - Gestão da Politica de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1020 - Aquisiçao de veiculos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Adquirir equipamentos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2019 - Manutencao de Veiculos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0052 - Gestão da Politica de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1021 - Melhoramento do Porto Hidroviario
Descrição: Melhorias no Porto Hidroviario

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2020 - Manutencao de Portos e Terminais Fluviais
Descrição: Manter o funcionamento do Porto e terminais fluviais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1023 - Construcao de Quadra Poliesportiva
Descrição: Construir Quadra Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2021 - Manutencao do Ginasio Poliesportivo
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1022 - Construcao do Ginasio Poliesportivo
Descrição: Construir o Ginasio Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2022 - Manutencao da Secretaria de Esporte e Cultura
Descrição: Manter a Secretaria em Funcionamento

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2023 - Manutencao do Estaddio Municipal
Descrição: Manter o Estadio Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2013 - Encargos com o Pasep
Descrição: Custear os encargos com o Psep

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Vitoria do Xingu

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Açao Legislativa

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do AÇÃO LEGISLATIVA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2025 - Manutencao do Poder Legislativo
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2026 - Pessoal e Encargos Sociais da Camara
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2027 - Ampliação e Reforma da Camara
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2028 - Encargos com Publicidade
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1024 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Unidades de Saude
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1025 - Aquisicao de Equipamentos para Unidades de Saude

Descrição: Adquirir equipamentos para as Unidades de Saude

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2029 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude
Descrição: Manter as atividades do Conselho

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2030 - Manutencao da Saude Bucal
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2031 - Manutencao do Programa Saude da Familia-PSF
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2032 - Manutencao de outros Programas da atencao baasica
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2033 - Manutencao do PAB-FIXO
Descrição: Manter o programa

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2034 - Manutencao do Programa de Agentes Comunitarios-ACS
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2035 - Manutencao da Gestao do SUS
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2036 - Manutencao do Centro Odontologico
Descrição: Manutencao das atividades do centro

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0203 - Bloco de Gestão da Politica de Saude
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE GESTÃO DO SUS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2037 - Manutencao da Secretaria de Saude
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2038 - Manutencao do Convenio Norte Energia
Descrição: MANTER O CONVENIO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2039 - Manutencao da Farmacia Basica
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1026 - Ampliaçao e Reforma do Hospital Municipal
Descrição: Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1027 - Construçao de um Centro de Diagnostico
Descrição: Construir o Centro de Diagnostico

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2040 - Manutencao da Media e Alta Complexidade

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2041 - Manutencao de outros programas de media e alta complexidade
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2042 - Atendimento Ambulatorial, Emergial e Hospitalar
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2043 - Tratamento fora do domicilio
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2044 - Enfrentamento de Pandemias
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2045 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2046 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica

Descrição: Manter Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão da Política de Educação
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ,com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1028 - Construcao do Predio da Secretaria de Educacao
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2047 - Manutencao da Secretaria de Educacao
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1036 - Construçao e Reforma de Escolas do Ensino Basico
Descrição: Construir escolas do Ensino Basico

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2049 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2050 - Manutencao de Outros Programas do FNDE

Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2051 - Programa Dinheiro Direto na Escola
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2052 - Acoes Vinculadas ao Salario Educacao
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2053 - Manutencao do Transporte Escolar-Rec Estado-PETE
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2054 - Manutencao da Educacao Especial
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2055 - Manutencao do Transporte Escolar-PNTE
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2058 - Manutencao da Alimentacao do Estado-PEAE
Descrição: Manter o fornecimento de alimentacao escolar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0006 - Ensino Fundamental
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1030 - Aquisicao de Veiculo para o Transporte Escolar
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em Pre-Escolar e Creche

Ação.....: 1031 - Construcao, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1032 - Construcao de Creches
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2056 - Manutencao do Programa Alimentacao Escolar-Pre-Escolar
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2057 - Manutencao do Programa Alimentacao Escolar-Creche
Descrição: Manter as atividades das creches

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos
Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2048 - Manutencao do PNAE-Jovenss e Adultos
Descrição: Manter Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do programa ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2059 - Manutencao do Programa de Primeira Infancia
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2060 - Manutencao do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2061 - Manutecao do Fundo da Crianaca e Adolescente
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2062 - Manutencao do Conselho Tutelar
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Gestão da Política de Assistência Social
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1033 - Aquisicao de Lanchas para Assistencia Social
Descrição: Adquirir Lanchas para o servico social

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2063 - Manutencao do Conselho de Assistencia Social
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2064 - Manutencao da Secretaria de Assistencia Social

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2065 - Manutencao de Outros Programas da Assistencia Social
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2066 - Manutencao do Programa Vale Gaz
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2067 - Manutencao do Auxilio Vitoria
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2068 - Indice de Gestao Descentralizada do Bolsa Familia
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2069 - Manutencao do Piso Basico
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2070 - Manutencao dos Servicos de Conveniencia e Fortalecimento sem Vinculo
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2071 - Manutencao do Abrigo Municipal
Descrição: Manter o abrigo municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2072 - Manutencao do Convenio com a Norte Energia
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 16 - FUNDEB-Fundo Manut. e Desenv. da Educaçã

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1029 - Construcao,Reforma e Ampliação de Escola do Ens.Fundamental-Fundeb 30$
Descrição: Construir Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1034 - Construcao de Quadra Poliesportiva na Escola-FUNDEB 30%
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1035 - Aquisicao de Equipamentos para Escolas-Fundeb 30%
Descrição: Adquirir equipamentos para as escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2073 - Remuneracao do Magisterio-FUNDEB 70%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2074 - Manutencao do Ensino Fundamental 30%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2076 - Custeio de Precatorios do FUNDEF
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0011 - Ensino Infantil

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em Pre-Escolar e Creche

Ação.....: 2077 - Remuneracao do Magisterio Cheche 70%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos
Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2075 - Remuneracao Magisterio Jovens e Adultos 70%
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unid Hab construída Quantidade 2023: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em Pre-Escolar e Creche

Ação.....: 1037 - Construcao de Escolas Ensino Infantil-Fundeb 30%
Descrição: Construir Escolas do Ensino Infantil

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2078 - Manutencao do Ensino Infaltil-Creche 30%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2079 - Remuneracao do Magisterio Pre-Escolar 70%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2080 - Manutencao do Ensino Pre-Escolar 30%
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos

Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2081 - Manutencao do Ensino Jovens e Adultos 30%-FUNDEB
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 18 - Fundo Mun. de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1038 - Reforma e Ampliação da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1014 - Ampliação e Melhoramento do Aterro Sanitario
Descrição: Manter o Projeto

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2082 - Manutencao do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0507 - Parques e Jardins

Tem como objetivo assegurar o gasto racional de PARQUES E JARDINS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1016 - Construcao do Mirante da Cachoeira
Descrição: Manter o Projeto

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2083 - Manutencao da Selecao e Coleta de Residuos Solidos
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1